

**LEI Nº 14.248, DE 19.11.08 (D.O. 24.11.08)**

**Institui, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará a Feira de Agricultura Familiar.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará a Feira de Agricultura Familiar.

**Art. 2º** A Feira de Agricultura Familiar será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de julho.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 19 de novembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Deputado Hermínio Resende